



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pelo neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, RESOLVE registrar os preços da empresa **BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ 13.062.372/0001-72, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber ao Decreto Municipal nº 077/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios **originais** ou **genuínas**, para veículos leves e pesados da frota Municipal, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.
- 1.2. No **anexo V** do instrumento convocatório, constam os quantitativos estimados, os quais serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal, mediante a solicitação de compras, ocasião em que as demandas serão quantificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 006/2019**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DETENTORA DO REGISTRO E DOS PREÇOS

3.1. Empresa Vencedora:

NOME: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 13.062.372/0001-72
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.413.435-4
ENDEREÇO: AV SENADOR JONAS PINHEIRO DA SILVA SETOR OESTE, VILA RICA- MT CEP: 78645-000
TELEFONE: (66)3684-7373
E-MAIL: souzaauto@terra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL ADRIANO BATISTA DE SOUZA, RG: 1278492-3 SSP/MT, CPF: 878857191-20

3.2. Descrição, Quantidade e Desconto Praticados:

Lote	Descrição do Produto	Valor total estimado do lote	Desconto mínimo proposto
------	----------------------	------------------------------	--------------------------



1.	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca HONDA	6.000,00	70%
2.	Peças e acessórios GENUINAS para motocicletas da marca HONDA	6.000,00	70%
3.	Peças e acessórios ORIGINAIS para utilitários da marca CHEVROLET	10.000,00	71%
4.	Peças e acessórios GENUINAS para utilitários da marca CHEVROLET	10.000,00	70%
5.	Peças e acessórios GENUINAS para micro-ônibus marca IVECO	20.000,00	71,5%
6.	Peças e acessórios GENUINAS para ônibus marca VOLKSWAGEM	30.000,00	72%
7.	Peças e acessórios ORIGINAIS para sprinter-415 da marca MERCEDES-BENZ	10.000,00	74%
8.	Peças e acessórios GENUINAS para sprinter-415 da marca MERCEDES-BENZ	5.000,00	71%
9.	Peças e acessórios GENUINAS para veículos pesados, ônibus, caminhões da marca MERCEDES-BENZ	60.000,00	72,6%
10.	Peças e acessórios ORIGINAIS para utilitários da marca TOYOTA HILUX	10.000,00	74%
11.	Peças e acessórios GENUINAS para utilitários da marca TOYOTA HILUX	5.000,00	71%
12.	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leve e utilitários de marca RENAULT	5.000,00	76%
13.	Peças e acessórios GENUINAS para veículos leve e utilitários de marca RENAULT	3.000,00	72%
14.	Peças e acessórios ORIGINAIS para motocicletas da marca YAMAHA	1.000,00	70%
15.	Peças e acessórios GENUINAS para motocicletas da marca YAMAHA	1.000,00	70%

FICA ESTABELECIDO O CATALOGO DE PEÇAS DO SISTEMA AUDATEX COMO PARÂMETRO OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

4.2. O prazo de entrega das mercadorias/produtos solicitados serão de até 10 dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

4.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade (**originais** ou **genuínas**), e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.4. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.



CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. O pagamento somente será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.5.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.5.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Federal, do domicílio sede da licitante vencedora;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

6.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

6.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

6.2. Por iniciativa do Município de Santa Cruz do Xingu, o registro será cancelado:

6.2.1. Quando o proponente:

6.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- 6.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 6.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2. O Município de Santa Cruz do Xingu poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita a seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

7.3. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

8.2. Dotações Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

(021) 02.001.04.122.0002.2002.339030.000000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração:

(033) 03.001.04.122.0003.2005.339030.000000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

(080) 04.002.10.302.0026.2048.339030.000000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social:

(0136) 05.002.08.244.0021.2076.339030.000000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação:



(0170) 06.002.12.361.0015.2020.339030.000000 – Material de Consumo

(0183) 06.002.12.361.0015.2097.339030.000000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

(0213) 07.001. 20.122.0022.2067.339030.000000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras:

(0259) 09.001.26.782.0006.1010.339030.000000 – Material de Consumo

(0266) 09.001.26.782.0006.2014.339030.000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

9.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

9.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

9.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 006/2019**, seus anexos e a proposta da contratada;

9.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DOXINGU/MT
MARCOS DE SÁ FERNANDES
DA SILVA
Prefeito Municipal

BATISTA DE SOUZA E CIA
LTDA - ME
ADRIANO BATISTA DE
SOUZA